



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 003, 19 de março de 1963.

Dispõe sobre a pauta para a cobrança da Taxa de Exploração agrícola.

A Câmara Municipal de Mantena aprova e decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Exploração Agrícola, o código 1-12-2, inscrita no orçamento desta Prefeitura, sobre as mercadorias abaixo:

- I- rês - Cr\$ 500,00 per capita
- II- capado – Cr\$ 200,00 per capita
- III- porco Magro – Cr\$ 50,00 per capita
- IV- galinhas – Cr\$ 5,00 per capita
- V- café pilado – Cr\$ 100,00 por sacco
- VI- feijão – Cr\$ 100,00 per capita
- VII- arroz em casca – Cr\$ 50,00 per capita
- VIII- milho – Cr\$ 30,00 per capita
- IX- amendoim – Cr\$ 30,00 per capita
- X- creme de leite – 3,00 por quilo

Art.2º. As madeiras serão cobradas à taxa de 2,00% (dois cruzeiros por cento) respeitando o seguinte valor:

- I- Peroba: em toros: Cr\$ 10.000,00 p/m³
- II- Peroba em consueiro: Cr\$ 13.000,00 p/m³
- III- Jacarandá em toros: Cr\$ 20.000,00 p/m³
- IV- Jacarandá em consueiro: Cr\$ 26.000,00
- V- Madeiras de Lei em toros: Cr\$ 4.000,00
- VI- Madeiras de Lei em consueiro: Cr\$ 5.200,00

Art.3º. As madeiras beneficiadas serão cobradas da seguinte maneira:

- I- tabuas em geral Cr\$ 8,00 p/m²
- II- frizos em geral Cr\$ 12,00 p/m²
- III- toros em geral Cr\$ 12,00 p/m²

Art.4º. Quaisquer outras mercadorias que não constarem da presente relação e não acobertadas de notas fiscais, ficarão sujeitas à taxa de 2,00% (dois cruzeiros por cento) sobre seu respectivo valor.

Parágrafo único. Todas as mercadorias, sejam quais forem as procedências destinadas ao comércio ambulante dentro do município, estarão sujeitos à Taxa constante do presente Artigo.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. Revogam-se as disposições e contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 19 de março de 1963.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário